



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria do Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO N. 203 /2019 – MPC/AMBIENTAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às atribuições julgadoras do colegiado de contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO o dever de controle externo da legalidade e eficiência da gestão de resíduos sólidos na cidade de Manaus, na forma da Lei n. 12.305/2010 e da atividade licenciadora respectiva;

CONSIDERANDO ter chegado a nosso conhecimento possível indefinição do processo de renovação do licenciamento ambiental do Aterro Controlado de Manaus da AM-010;

CONSIDERANDO o acesso ao inteiro teor do processo de licenciamento ambiental do aterro da AM-010, processo n. 0368/T/03 – IPAAM (c/2 v e 7 anexos), com confirmação de inércia devido a processamento de solicitação de ato que viabilize o autolicensingamento;

CONSIDERANDO a constatação de que a pretensão do município de Manaus ao autolicensingamento (por órgão da Administração direta, a SEMMAS) não está sequer instruída com comprovação de justo motivo e de autonomia técnica e de recursos capacitados no âmbito municipal para conduzir o licenciamento, na forma exigida pelo artigo 5.º da Lei Complementar n. 140/2011;

CONSIDERANDO o parecer técnico n. 093/19-GERM (fls. 689), de 10 de junho de 2019, no sentido da aplicação de multa ao agente municipal e à empresa operadora do aterro, em vista de desconformidade das análises das condições e padrões de lançamento de efluentes;

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JULIANO VALENTE
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez - CEP: 69.050-030
NESTA

Secretaria Geral RECEBIDO Entrada 27/08/19 Rita Mesquita Assinatura
--



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria do Meio Ambiente

CONSIDERANDO a pendência de providências de controle efetivo em virtude da falta de comprovação, pela Prefeitura de Manaus (SEMULSP), de atendimento das obrigações pactuadas pelo Termo de Ajustamento de Conduta TACA n. 033/2014, e considerando ainda a recente sentença judiciária proferida nos autos da ACP n. 0011561-03.2000.8.04.0001 VEMAQCA (processo n. VEMAQA), que reconhece a possibilidade mediante adequações que deverão ser monitoradas pelo IPAAM;

CONSIDERANDO o direito constitucional fundamental ao meio ambiente hígido para presentes e futuras gerações, capitulado no artigo 225 da Constituição Brasileira;

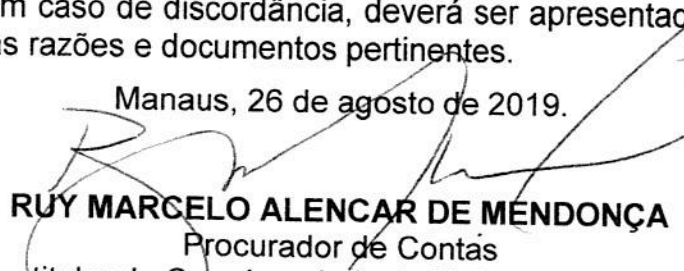
RECOMENDA ao il. Senhor Diretor Presidente do IPAAM Doutor Juliano Valente que:

- 1) abstenha-se de conceder delegação no atual estágio processual para o autolicenciamento pelo Município de Manaus relativo à renovação do licenciamento do aterro de Manaus da AM-010;
- 2) dê continuidade às ações de controle, dentre outros, na forma da lei, mediante exame de cumprimento do TACA n. 033/2014, cumprimento de condicionantes de renovação da Licença LO n. 179/14, continuidade de autuação fiscal em vista dos achados constantes do Parecer Técnico n. 093/19-GERM com observância ainda das condicionantes da Sentença Judiciária de fevereiro de 2019 (VEMAQA) salvo determinação do Eg. TJAM em sentido oposto;
- 3) garanta publicidade e transparência ao processo por meio da disponibilização de suas principais peças técnicas de instrução no portal de transparência do IPAAM.

A ciência da presente recomendação constitui em mora o destinatário. Torna evidente o dolo do gestor de assumir o risco de dano ou de agir em desconformidade com a ordem jurídica, em caso de omissão injustificada de resposta ou de conduta imotivada em sentido oposto. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação junto ao eg. Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica.

É fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos termos desta Recomendação. Em caso de discordância, deverá ser apresentada, em igual prazo, contestação com as razões e documentos pertinentes.

Manaus, 26 de agosto de 2019.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas
titular da Coordenadoria do Meio Ambiente